



## Síntese de questionamentos – 1ª Audiência Pública de Ubatuba de Contrato com a SABESP

1. **A ETE que será construída no Lázaro/Pereque Mirim contemplará as redes coletoras de esgoto inoperantes já implantadas? A ampliação da ETE Principal contemplará as redes coletoras de esgoto inoperantes já implantadas no Carolina, Estufa e Itaguá? (Email - Cassiana Passos Claros)**

**Resposta:** Sim. As redes implantadas serão utilizadas na medida do possível e, se necessário, remanejadas.

2. **A ETE Taquaral, atualmente uma fossa filtro, será mantida ou será construída uma ETE convencional (lodos ativados por batelada)? (Email - Thiago Rodrigues)**

**Resposta:** A ETE Taquaral será retirada de operação e o efluente coletado da região será tratado no Sistema ETE Principal (Centro).

3. **Com o tratamento atual a ETA Carolina, em período de chuvas, tem que paralisar o tratamento em função do aumento da turbidez. No plano está previsto a ampliação de sua capacidade (de 500l/s para 600 l/s). Essa melhoria inclui a alteração do tipo de tratamento? (Email - Suelen Silva)**

**Resposta:** Sim. Será implantado sistema convencional de tratamento.

4. **Os valores dos ativos apresentados pela SABESP foram auditados? (Audiência)**

**Resposta:** Sim. A ARSESP (Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo) realiza periodicamente a fiscalização da base de ativos da Cia para a revisão tarifária.

5. **Risco de contratualização com a SABESP, sem licitação, e o risco de futura privatização da Cia? (Audiência)**

**Resposta:** A prestação do serviço de saneamento básico compete ao Município, que pode delegá-la (Lei nº 11.445/07, art. 241 da CF e Lei nº 11.107/05). O art. 24, VIII, da Lei de Licitações, autoriza a dispensa de licitação para contratação direta de pessoa de direito público criada para com a finalidade específica de prestação de determinado serviço público. A possibilidade de privatização da SABESP não explicita a implementação de nenhuma política específica, configurando raciocínio abstrato e hipotético.





**6. Não estão indicados no contrato os investimentos à serem realizados pela SABESP. (Audiência)**

**Resposta:** Todos os investimentos à serem realizados então relacionados no Anexo 2 do Contrato (Plano de Investimento). Vale ressaltar que esse Plano está aderente ao que foi definido no Plano Municipal de Saneamento.

**7. Qual o Instrumento Normativo que aprova o atual Plano Municipal de Saneamento? (Audiência)**

**Resposta:** Foi encaminhado para à Câmara Municipal, em Regime de Urgência, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei n.º 123/19 – Mensagem 064/19, que “Dispõe sobre emenda de redação ao § 1º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 4221, de 06 de novembro de 2019, que aprovou e instituiu o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMISB), revisado em 2019 e dá outras providências.”

**8. Qual o motivo de condicionar o Repasse Trimestral de 4% da arrecadação obtida no município com a adimplência dos débitos? (Audiência)**

**Resposta:** O repasse é resultado de uma negociação entre as partes, onde a contrapartida da municipalidade é a assiduidade do pagamento devido. O contingenciamento do recurso não implica em suspensão, pois continuará ser gerado. Vale ressaltar que na ocorrência de débitos pendentes, em nenhum momento, foi suspenso o fornecimento do serviço nos prédios públicos.

**9. A SABESP não prestará serviço nas áreas irregulares? (Audiência)**

**Resposta:** Áreas irregulares consistem em aglomerações urbanas, de crescimento desordenado, em estado de degradação social e ambiental, implantadas, na maioria das vezes em áreas de mananciais, de APP e ou de risco. A SABESP quer atender 100% do município, inclusive as que se encontram dessas regiões, porém, por força da lei e muitas vezes por questões técnicas é impossibilitada/impedida de prestar o serviço. Para atendimento dessas áreas, se faz necessário, primeiramente, a regularização urbanística e fundiária da área referidas áreas.

**10. Aceita sem questionar uma dívida da cidade com a Sabesp de 300 milhões, referente a supostos investimentos nos últimos 30 anos. Esse valor é uma "conta" apresentada pela Sabesp mas que o município não auditou. E simplesmente desconsidera a amortização desse investimento via tarifas cobradas no período. Em resumo, essa conta já está paga, mas a prefeitura está propondo reconhecer a dívida. (por escrito – Juan Blanco)**

**Resposta:** Em 2015, estudo realizado pela prefeitura, e refeito em 2018 pela atual gestão, colocou os valores dos investimentos necessários na





casa dos 400 milhões. A minuta atual joga esse valor para quase 700 milhões. (por escrito – Juan Blanco)

**11. Somados os valores de ambos (anteriores + futuros) a Sabesp passaria a ser credora de cerca de 1 bilhão de reais! (por escrito – Juan Blanco)**

**Resposta:** A equipe técnica do Município procedeu com a avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira da prestação de serviço de saneamento no Município, tendo por base o disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre a separação contábil de receita e dos custos de cada serviço existente em cada município integrante da respectiva Região Metropolitana. O parágrafo único, do referido artigo, determina que a agência reguladora estabeleça regras e critérios de estruturação do sistema contábil e do respectivo plano de contas. Por sua vez a ARSESP (agência reguladora) adota a base de municípios operados pela Sabesp, de forma regionalizada, mediante subsídios tarifários para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 29, da Lei Federal nº 11.445/2007.

**12. Uma possível privatização da Sabesp (conforme consta dos planos do atual governo do estado) elimina qualquer possibilidade de renegociação institucional dessa "dívida", o que simplesmente tem o potencial de ser a falência literal do município. (por escrito – Juan Blanco)**

**Resposta:** A legislação vem se alterando ao longo dos anos, como o marco regulatório pela Lei Federal nº 11.445/2007. Em 2012 o Município passou a integrar a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, através da Lei Estadual nº 1.166/2012, o que alterou o cenário jurídico e impactou nas tratativas de pactuação do contrato de prestação de serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município. Não existe nenhum cenário que confirme até o presente momento que a empresa será ou não privatizada, porém é imprescindível a contratualização com estabelecimento de planos de metas e investimentos para o Município de Ubatuba. Caso ocorra a privatização, a consequência jurídica será avaliada em momento oportuno.

**13. O contrato não estabelece penalidades claras no caso de descumprimento pela Sabesp. Institui a modalidade inédita de "recebo pra fazer, faço se quiser". (por escrito – Juan Blanco)**

**Resposta:** A agência reguladora do contrato será a ARSESP, que é responsável pela fiscalização do plano de metas e investimentos. O controle social está previsto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.222/2019. Por fim, há previsão de atualização periódica e extraordinária do contrato, sendo estes os momentos de fiscalizar o cumprimento de metas.





O anexo VII da Minuta apresentada trata de Infrações e Penalidades do contrato.

**14. Transfere para o município as obras em áreas irregulares ou isoladas, que depois serão geridas e cobradas pela Sabesp - ou seja o município paga pela obra, mas quem recebe pelo uso da estrutura é a Sabesp. (por escrito – Juan Blanco)**

**Resposta:** Os projetos executivos de cada sistema operacional são desenvolvidos de acordo com as características e peculiaridades de cada região. O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico - PMISB (Lei Municipal nº 3.735/2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.221/2019) prevê alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para Núcleos Habitacionais Isolados, porém os estudos e soluções técnicas serão feitos caso a caso e os recursos a serem utilizados para isso poderão sair do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI. As alternativas podem ser encontradas nos itens 10.2 e 11.2. do PMISB.

A destinação dos 4% a serem depositados no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI está especificada no parágrafo único do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.222/2019.

A operadora de serviço público só pode atender áreas já regularizadas pela Municipalidade e que estejam dentro da área atendível. O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico - PMISB (Lei Municipal nº 3.735/2014, alterada pela Lei Municipal nº 4.221/2019) prevê alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para Núcleos Habitacionais Isolados, porém os estudos e soluções técnicas serão feitos caso a caso e os recursos a serem utilizados para isso poderão sair do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI. As alternativas podem ser encontradas nos itens 10.2 e 11.2. do PMISB.

Cumprir esclarecer que, na referida minuta possui Planos de Investimentos e de Metas, sendo que à medida que as comunidades/ZEIS forem regularizadas pela municipalidade, serão atendidas pela operadora, na hipótese de estarem inseridas na área atendível, especificadas nos itens 2.1 e 2.2, do Anexo I. Nesse contexto, compete à operadora dimensionar os sistemas de tratamentos de água e de esgoto para o cumprimento das metas.

**15. A minuta ignora a legislação municipal existente, notadamente o Plano Municipal de Saneamento e estabelece mecanismos que indicam que a legislação municipal deverá ajustar-se ao contrato, e não ao contrário. (por escrito – Juan Blanco)**

**Resposta:** A operadora de serviço público estará vinculada ao Plano de Metas constante do Anexo I, do Contrato, que é compatível com o Plano Municipal de Saneamento Municipal vigente.





**16. O Congresso está votando uma MP que obrigaria à realização de licitação para esse tipo de contrato. Ou seja, a Sabesp teria que concorrer com outras empresas. Daí a pressa, pois se o contrato for assinado nos próximos 90 dias, escapa desse novo marco regulatório. (por escrito – Juan Blanco)**

**Resposta:** A legislação vem se alterando ao longo dos anos, como o marco regulatório pela Lei Federal nº 11.445/2007. Em 2012 o Município passou a integrar a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, através da Lei Estadual nº 1.166/2012, o que alterou o cenário jurídico e impactou nas tratativas de pactuação do contrato de prestação de serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município. Não existe nenhum cenário que confirme até o presente momento que a empresa será ou não privatizada, porém é imprescindível a contratualização com estabelecimento de planos de metas e investimentos para o Município de Ubatuba.

**17. Ignora que a titularidade do serviço (o "dono") é municipal, revertendo ao estado, num retrocesso que nos coloca de novo numa situação anterior de estar à mercê do governo estadual. Relembrando que um dos pontos principais do Plano Municipal de Saneamento era precisamente estabelecer essa autonomia - se a Sabesp não resolve, o município pode e deve procurar alternativas para resolver o que é hj o seu maior problema ambiental e o seu maior obstáculo para o desenvolvimento de um modelo sustentável de turismo. (por escrito – Juan Blanco)**

**Resposta:** Em 2012 o Município passou a integrar a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, através da Lei Estadual nº 1.166/2012, o que alterou o cenário jurídico e impactou nas tratativas de pactuação do contrato de prestação de serviços de saneamento básico de água e esgoto no Município, estabelecendo a gestão compartilhada entre o Município e o Estado.

A agência reguladora do contrato será a ARSESP, que é responsável pela fiscalização do plano de metas e investimentos. O controle social está previsto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.222/2019.

Por fim, há previsão de atualização periódica e extraordinária do contrato, sendo estes os momentos de fiscalizar o cumprimento de metas.

